REFERÊNCIAS:	Protocolo 1851016/2023, Resolução CAU/BR 93/2014; Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Setor de Acervo Técnico do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS - ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A) COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS

DELIBERAÇÃO Nº 221.4.1/2023 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 23 de agosto de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *"Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *[...]*
> *g) emissão e cancelamento de certidões;*
> *h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e*
> *[...]*
> *X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;"*

Considerando a Resolução n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências; e suas alterações, em especial:

> *"Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:*
>
> *I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou*
>
> *II – houve alteração nas informações constantes do atestado.*
>
> *§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*
>
> *§ 2° Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.*
>
> *§ 3° A validade da CAT-A poderá ser verificada no sítio eletrônico do CAU/BR ou dos CAU/UF."*

Considerando as denúncias de nº 40040 e 40946, recebidas pela Gerência Técnica e de Fiscalização, que alegam que os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e os atesados de capacidade técnica das Certidões de Acervo Técnico com Atestado de nº 829604 e 829576 indicam a realização de atividades de execução de pavimento intertravado que não ocorreram (Protocolo 1812029/2023).

Considerando que a DELIBERAÇÃO Nº 156.3.5/2020 – CEP-CAU/MG, apesar de fixar os procedimentos para anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), não atende a situação específica.

Considerando o Memorando nº 30/2023 da Gerente Técnica e de Fiscalização que solicita orientação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), sobre como proceder com a denúncia recebida.

Considerando a necessidade de formalização do procedimento pela CEP-CAU/MG, que ensejará melhoria na qualidade dos serviços prestados e será preventiva para casos futuros.

DELIBEROU

1. Aprovar, neste ato, o procedimento para anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado com informações inverídicas, nos termos versados no Anexo I, apensado a esta Deliberação;

2. Em situações omissas, propor a aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido na DELIBERAÇÃO Nº 156.3.5/2020 – CEP-CAU/MG

3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa ao Setor Técnico, especificamente, Setor de Acervo Técnico do CAU/MG, para conhecimento e providências.

4. Determinar que as imputações delegadas por este instrumento ao Setor de Acervo Técnico e à Gerência Técnica e de Fiscalização sejam automaticamente repassadas às instâncias para as quais sejam atribuídas suas funções, no caso destes serem substituídos ou extintos;

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ▢Adriane de Almeida Matthes (Suplente)				x
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

Carolina Martins de Oliveira Barbosa
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica Substituta
Comissão de Exercício Profissional

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A) COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) deverá ser anulada se for constatado que:

I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou
II – houve alteração nas informações constantes do atestado.

Parágrafo único. A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Ao receber denúncia referente a informações inverídicas em Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), o Setor de Fiscalização do CAU/MG deverá realizar diligências, de forma a verificar se o serviço prestado condiz com o que foi indicado na CAT- A.

Parágrafo único. O agente de fiscalização do CAU/MG deverá elaborar um relatório técnico, indicando objetivamente o que constatou no local, e encaminhar por protocolo ao setor técnico responsável pela análise de CAT-A, no caso, o Setor de Acervo Técnico do CAU/MG.

Art. 3º. Se houver indício de irregularidade, Setor de Acervo Técnico do CAU/MG deverá instaurar um processo administrativo envolvendo o arquiteto e urbanista que solicitou a CAT-A.

§ 1° Ao Setor de Acervo Técnico do CAU/MG caberá notificar, por meio de protocolo, o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa e prestar os esclarecimentos necessários.

§ 2° Transcorrido o prazo, caso a situação ainda não tenha sido esclarecida, o Setor de Acervo Técnico do CAU/MG deverá contatar a pessoa jurídica contratante que assinou o Atestado Técnico e realizar as diligências necessárias.

§ 3º Após a notificação ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica contratante e transcurso de prazo, caso o analista do Setor de Acervo Técnico do CAU/MG não tenha segurança ou constate que ainda não dispõe de informações suficientes, deverá encaminhar o processo para decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG.

Art. 4º. Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/MG comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista responsável.

§ 1º. A comunicação sobre a anulação ocorrerá por meio de ofício.

§ 2º.Caberá recurso face a anulação à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/MG).

Art. 5º. Os profissionais responsáveis por informações inverídicas na CAT–A serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina, caso haja constatação de descumprimento ao Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52/2013) e ao art. 18 da Lei 12.368/2010, bem como ao Conselho Profissional competente pela fiscalização da atividade realizada pelo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração ao Código de Ética Profissional são regulamentados em resolução específica.

Art. 6º. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, a legislação profissional vigente, as normas do Direito Administrativo, do Processo Civil Brasileiro e os princípios gerais do Direito.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO